

Programa de Apoio
“Concretização de Comunidades de Energia
Renovável e Autoconsumo Coletivo”



ORIENTAÇÕES
Técnicas e Gerais

PERGUNTAS FREQUENTES

VERSÃO 2
outubro | 2022

PROGRAMA DE APOIO “CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL E
AUTOCONSUMO COLETIVO
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS | VERSÃO 2: OUTUBRO.2022

ÍNDICE

A. ÂMBITO.....	4
1. O que se entende por Beneficiário?	5
2. Que passos devo ter em consideração para dar início à candidatura em ACC ou CER?	5
3. Quem é o promotor da candidatura?.....	6
4. O que se entende por Membro?	6
B. BENEFICIÁRIOS.....	6
5. Quem são os beneficiários do programa de apoio?	6
6. O contrato de energia elétrica tem de estar em nome do beneficiário?.....	6
7. Se existir um contrato de aluguer válido a Instalação de Utilização é elegível?	7
8. Os edifícios da Administração Pública Local/Autónoma são elegíveis?	7
C. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO.....	7
9. Que Instalações de Utilização de consumo são abrangidas no programa?	7
D. FINANCIAMENTO	8
10. Qual a dotação e taxa de participação por tipologia?.....	8
11. Como é calculado o critério D do ponto 12?	8
12. Sendo que o financiamento não é a 100%, no caso de a entidade não ter fundos próprios para avançar com o resto, pode a entidade solicitar investimento de terceiros para a parte que falta?	9
E. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS.....	9
13. Pretendo submeter uma candidatura em que existe apenas um único Código Ponto de Entrega (CPE). A candidatura é elegível?	9
14. Pretendo submeter uma candidatura em que a(s) UPAC irá(ão) produzir energia elétrica individualmente sem partilha de energia, é elegível?.....	9
15. Pretendo submeter uma candidatura para uma instalação individual, é elegível?	10
16. Pretendo submeter uma candidatura que contemple várias instalações de utilização (iu) de diferentes setores de atividade, é elegível?	10
17. Sou uma única entidade e sou proprietária de várias Instalações de Utilização, posso ser elegível?	10
18. Existe um beneficiário ao programa que tem dois códigos CAE (exemplo: comércio e Serviços e indústria). É elegível?.....	10
19. Pretendo submeter uma candidatura que contemple várias instalações de utilização de diferentes setores de atividade, existindo uma única UPAC. Como será distribuído o valor de despesa elegível?	10
20. Pretendo submeter uma candidatura com mais do que uma UPAC. É elegível?.....	11
21. Pode existir a possibilidade da candidatura apresentada ter parecer desfavorável pela DGEG e consequentemente ser “não elegível”?	11

PROGRAMA DE APOIO “CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL E
AUTOCONSUMO COLETIVO
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS | VERSÃO 2: OUTUBRO.2022

22. O que distingue a elegibilidade nas diversas tipologias, o uso da IU ou a sua propriedade?	11
23. Instalações de Utilização alugadas são elegíveis?	11
24. A instalação de sensores, sistemas de monitorização e software são elegíveis?	12
F. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS E PAGAMENTOS	12
25. São elegíveis recibos a partir de que data de emissão?	12
G. OUTRAS QUESTÕES	12
26. Os edifícios alvo de investimento são obrigados contratar um técnico/perito para ficar responsável pela supervisão da instalação?	12
27. Onde podem ser instaladas as unidades de produção para autoconsumo (UPAC)?	12
28. A candidatura apresentada pode vender energia excedente?	12
29. Posso apresentar uma candidatura que tem como objetivo vender a energia produzida?	13
30. Existe algum documento “Guia” que permita apoiar na recolha de informação por cada membro e respetiva instalação?	13
31. Para o processo de licenciamento da(s) UPAC que integram a candidatura quais os documentos a submeter no portal da DGEG?	13
32. Após submissão dos documentos para aprovação do licenciamento, que documento recebo da DGEG?	14
33. O número de participantes envolvidos no projeto, de acordo com o critério de seleção A do ponto 12, corresponde ao número de entidades envolvidas (NIF distintos) ou às instalações elétricas de utilização?	14
34. Quais os critérios para apresentação justificativa dos parâmetros de avaliação, como os valores de taxas de autoconsumo (ac)?	14
35. No critério B do ponto 12 para a determinação do rácio qual o período temporal a considerar?	14
36. Que justificação mínima dos valores a apresentar na candidatura são necessários para apresentação da distribuição da produção pelos vários membros?	15
37. Instalações elétricas de Utilização (IU) recentemente construídas e ainda sem histórico de consumo, são elegíveis para a incorporação do ACC ou CER a candidatar?	15
38. Qual o fator de conversão a usar para determinar a redução de consumo em tep e redução de emissões de CO ₂ ?	15
39. Que documentação é necessária por Beneficiário?	15
40. Que documentação é necessária por Membro?	16
41. Que documentação é necessária submeter em candidatura?	16

A. ÂMBITO

As Comunidades de Energia Renovável (CER) e o Autoconsumo Coletivo (ACC) permitem que cidadãos, empresas e demais entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida a partir de fontes de energia renováveis, participando, assim, ativamente na transição energética.

❖ Pontos obrigatórios na criação de uma candidatura ACC ou CER

- Projeto de energia renovável;
- Grupo de beneficiários;
- Projeto a longo prazo.

❖ Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro (Consulte [aqui](#)) - Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001.
- Decreto-Lei n.º 30-A/2022 de 18 de abril – Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (Consulte [aqui](#)).
- Decreto-Lei n.º 72/2022 de 19 de outubro – Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis (Consulte [aqui](#)).
- AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo (Consulte [aqui](#)).

❖ Definições

- **Autoconsumidor** – um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio nas suas instalações, situadas em território nacional, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional. Esta atividade pode exercer-se em dois regimes:
 - Autoconsumo individual (ACI): o autoconsumo é para consumo numa instalação elétrica de utilização (IU);
 - Autoconsumo coletivo (ACC): o autoconsumo é para consumo em duas ou mais IU.

Em ambos os casos, a ou as UPAC instaladas nessa(s) IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s).

- **Comunidades de energia renovável (CER)** – pessoa coletiva constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, mediante adesão aberta e voluntária dos seus

PROGRAMA DE APOIO “CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL E
AUTOCONSUMO COLETIVO
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS | VERSÃO 2: OUTUBRO.2022

membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- **Entidade gestora do autoconsumo coletivo (EGAC)** - a pessoa, singular ou coletiva, que pode ou não ser autoconsumidora, designada pelos autoconsumidores coletivos, para a prática de atos em sua representação.
- **Unidade de produção para autoconsumo (UPAC)** - uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) IU e/ou na proximidade da(s) IU que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s).
- **Instalação de Utilização (IU)** - uma instalação onde existe um contador de energia elétrica, associado ou não a um contrato de fornecimento de eletricidade celebrado com um comercializador.

1. O QUE SE ENTENDE POR BENEFICIÁRIO?

Entende-se como beneficiário, a pessoa, singular ou coletiva, elegível no âmbito do programa, podendo submeter faturas/recibos para validação da elegibilidade das mesmas no âmbito da candidatura apresentada.

A informação a submeter por beneficiário não é a mesma a submeter por membro.

Nota: A informação a submeter por cada beneficiário encontra-se descrita na folha de Excel disponibilizada como guia de apoio ([Download](#)).

2. QUE PASSOS DEVO TER EM CONSIDERAÇÃO PARA DAR INÍCIO À CANDIDATURA EM ACC OU CER?

Para a elaboração da candidatura o candidato deve:

1. Identificar que tipo de candidatura pretende apresentar (ACC ou CER);
2. Identificar o modelo de implementação mais vantajoso para os membros;
3. Identificar todos os beneficiários/membros que irão fazer parte da candidatura, pedindo toda a informação necessária no preenchimento da candidatura ao Fundo Ambiental;
4. Submeter os documentos para licenciamento da(s) unidade(s) de produção para autoconsumo (UPAC) à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) (ver pergunta 32);
5. Elaborar estudo de viabilidade técnica financeira conforme as rubricas previstas no programa (ver 10.4 ponto c) alínea c));
6. Elaborar memória descritiva onde deverão ser contempladas todas as rubricas previstas no programa (ver 10.4 ponto c) alínea b));
7. Submeter a candidatura no portal do Fundo Ambiental, conforme ponto 10 do programa.

Nota: Valde toda a informação que é necessário recolher por cada beneficiário/membro, bem como toda a informação por instalação de utilização (IU) e por UPAC.

Com informação em falta, a candidatura poderá ser considerada “não elegível”.

3. QUEM É O PROMOTOR DA CANDIDATURA?

O promotor da candidatura é a pessoa, singular ou coletiva, que submete a candidatura no portal do Fundo Ambiental, sendo este o responsável pela informação, podendo ser ou não beneficiário direto do programa.

4. O QUE SE ENTENDE POR MEMBRO?

Entende-se como membro, a pessoa, singular ou coletiva, agregada a um ACC ou CER, podendo ser ou não elegível no âmbito do programa (exemplo: IU da Administração Pública Local, Indústria, entre outros).

A informação a submeter por membro não é a mesma a submeter por beneficiário.

Nota: A informação a submeter por cada beneficiário encontra-se descrita na folha de Excel disponibilizada como guia de apoio ([Download](#)).

B. BENEFICIÁRIOS

5. QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE APOIO?

No âmbito do programa de apoio “Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo” são beneficiários deste programa:

1. Pessoas singulares e coletivas que têm como objetivo promover projetos de Autoconsumo Coletivo (ACC) ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro](#);
2. Pessoas coletivas constituídas como Comunidades de Energia Renovável (CER) tal como definidas no [Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro](#);
3. Entidades Gestoras de Autoconsumo Coletivo (EGAC) tal como definidas no [Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro](#).

6. O CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA TEM DE ESTAR EM NOME DO BENEFICIÁRIO?

Relativamente ao contrato da fatura de energia elétrica, este tem de se encontrar em nome do beneficiário.

Nas IU residenciais, se a Caderneta Predial Urbana (CPU) não fizer referência ao titular da fatura de energia elétrica, deverá ser submetido um dos documentos adicionais onde deverá surgir o nome do beneficiário: certidão permanente ou escritura da habitação.

No entanto, caso exista um contrato de aluguer válido da IU, pedimos que consulte a FAQ7.

7. SE EXISTIR UM CONTRATO DE ALUGUER VÁLIDO A INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO É ELEGÍVEL?

Se existir um contrato de aluguer válido (com data inferior a 01/08/2022) a IU poderá ser elegível.

Para a sua elegibilidade o contrato de aluguer e o contrato de fornecimento de energia elétrica têm de se encontrar em nome do beneficiário ao programa.

8. OS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL/AUTÓNOMA SÃO ELEGÍVEIS?

Nos termos do Ponto 6 e 7, apenas são considerados edifícios residenciais, edifícios da Administração Pública central e edifícios de serviços.

C. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

9. QUE INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CONSUMO SÃO ABRANGIDAS NO PROGRAMA?

No âmbito do presente programa são elegíveis instalações elétricas de utilização (IU) que estejam inseridas nas seguintes tipologias de Instalação de Utilização:

Residenciais – Os edifícios que se encontram no âmbito do ponto [n.º 1 do artigo 18 do Decreto de Lei n.º 101 – D/2020, de 7 de dezembro](#) na sua atual redação.

Administração pública Central (ApC) – Os edifícios que se encontram registados simultaneamente no portal [Barómetro ECO-AP](#) e no [SIOE \(Sistema de Informação de Organização do Estado\)](#). Edifícios existentes utilizados pelo Estado, Serviços e Fundos da Administração Central, Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central, Setor Público Empresarial, as Entidades Reguladoras e as Entidades Públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado, e que tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes e de utilização da Administração Pública. São consideradas empresas do Setor Público Empresarial as entidades que sejam detidas a 100% pelo Estado e que, caso exerçam uma atividade económica, atuem no âmbito dos serviços de interesse económico geral.

Comércio e Serviços – Edifícios de comércio e serviços do setor privado existentes, nos termos da alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, incluindo os destinados a atividades de Economia Social, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio de 2013, na sua redação atual.

D. FINANCIAMENTO

10. QUAL A DOTAÇÃO E TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO POR TIPOLOGIA?

A dotação orçamental por tipologia do presente programa é:

- Tipologia Residencial: 10 milhões de euros.
- Tipologia Administração Pública Central: 10 milhões de euros.
- Tipologia Comércio e Serviços: 10 milhões de euros.

As taxas de comparticipação por tipologia são:

Tipologia de intervenção		Taxa de comparticipação (%)	Limite máximo do incentivo por unidade de produção, incluindo armazenamento	Limite máximo do incentivo por ACC e CER
a)	IU Residenciais	70%	200 000 €	500 000 €
b)	IU da Administração Pública Central	100%		
c)	IU de Comércio e Serviços	50%		

11. COMO É CALCULADO O CRITÉRIO D DO PONTO 12?

O índice de concentração de partilha será calculado tendo em consideração o coeficiente de partilha atribuído a cada participante no ACC ou CER, de acordo com a fórmula constante do Anexo III do programa.

Pode também consultar o exemplo modelo de guia de preenchimento ([Download](#)).

12. SENDO QUE O FINANCIAMENTO NÃO É A 100%, NO CASO DE A ENTIDADE NÃO TER FUNDOS PRÓPRIOS PARA AVANÇAR COM O RESTO, PODE A ENTIDADE SOLICITAR INVESTIMENTO DE TERCEIROS PARA A PARTE QUE FALTA?

Sim, o investimento pode ser realizado por terceiros, no entanto terá de ser indicada a potência atribuída a cada edifício/instalação de utilização para validação da despesa elegível.

Pode também consultar o exemplo modelo de guia de preenchimento ([Download](#)).

E. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

13. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA EM QUE EXISTE APENAS UM ÚNICO CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE). A CANDIDATURA É ELEGÍVEL?

Um projeto onde existe apenas um único CPE afeto a várias instalações de utilização de consumo é considerado como um autoconsumo individual. Daí a candidatura poder ser considerada **não elegível**.

Exemplo:



Nesta situação, onde quatro edifícios residenciais têm um único CPE, a candidatura é considerada não elegível pois trata-se de autoconsumo individual.

14. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA EM QUE A(S) UPAC IRÁ(ÃO) PRODUZIR ENERGIA ELÉTRICA INDIVIDUALMENTE SEM PARTILHA DE ENERGIA, É ELEGÍVEL?

Não, candidaturas onde não existe partilha de energia entre os membros são consideradas como sendo de autoconsumo individual, podendo a candidatura vir a ser **não elegível**.

Nota: Uma UPAC ligada ao CPE do quadro de serviços comuns de um prédio é considerada como um autoconsumo individual.

15. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA PARA UMA INSTALAÇÃO INDIVIDUAL, É ELEGÍVEL?

Não, candidaturas onde só existe um CPE e a produção e consumo de energia é individualizada é considerada como candidatura em autoconsumo individual, sendo **não elegível**.

16. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA QUE CONTEMPLE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO (IU) DE DIFERENTES SETORES DE ATIVIDADE, É ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas em ACC ou CER que contemplem diferentes setores de atividade.

No entanto, só serão elegíveis faturas dos setores de atividade elegíveis no âmbito do presente programa (ver perguntas 5 e 9).

17. SOU UMA ÚNICA ENTIDADE E SOU PROPRIETÁRIA DE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO, POSSO SER ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas em ACC ou CER de um único beneficiário proprietário de mais do que uma instalação de utilização.

No entanto, a candidatura apresentada tem de obedecer à legislação aplicável ao ACC ou CER (ver [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#)).

18. EXISTE UM BENEFICIÁRIO AO PROGRAMA QUE TEM DOIS CÓDIGOS CAE (EXEMPLO: COMÉRCIO E SERVIÇOS E INDÚSTRIA). É ELEGÍVEL?

Nos casos em que um dos beneficiários tem dois códigos CAE e um único CPE que alimente a instalação elétrica de utilização, o beneficiário pode ser elegível desde que o volume de negócio predominante se encontre no setor de atividade elegível.

Neste caso terão de ser apresentadas evidências (exemplo: relatórios de contas do último ano) por setor de atividade de forma a permitir avaliar a condição de elegibilidade.

19. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA QUE CONTEMPLE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES SETORES DE ATIVIDADE, EXISTINDO UMA ÚNICA UPAC. COMO SERÁ DISTRIBUÍDO O VALOR DE DESPESA ELEGÍVEL?

Durante o preenchimento da candidatura é obrigatória a identificação de todas as instalações de utilização (IU) beneficiárias, e/ou membro do ACC ou CER, pertencentes aos setores elegíveis (residencial, comércio e serviços, administração pública central). Para cada IU é obrigatório identificar qual a proporção afeta da(s) UPAC.

Pode também consultar o exemplo modelo de guia de preenchimento ([Download](#)).

20. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA COM MAIS DO QUE UMA UPAC. É ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas com uma ou mais UPAC desde que a sua fonte de produção primária seja de origem renovável. No entanto, o montante máximo de financiamento por UPAC é de 200.000€ (duzentos mil euros) e, por candidatura, de 500.000€ (quinhentos mil euros).

O valor de 200.000€ contempla todos os custos elegíveis (ver ponto 14 do programa), bem como o valor máximo de 500.000€

21. PODE EXISTIR A POSSIBILIDADE DA CANDIDATURA APRESENTADA TER PARECER DESFAVORÁVEL PELA DGEG E CONSEQUENTEMENTE SER “NÃO ELEGÍVEL”?

Sim, o licenciamento carece de requisitos e procedimentos de análise que podem inviabilizar a pretensão.

Numa primeira fase, o documento emitido conforme ponto anterior, viabiliza a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental, e o início da sua análise por esta entidade.

A aceitação final do ACC ou CER pela DGEG, deverá ocorrer até à data de emissão do parecer final pelo Fundo Ambiental. Em casos extraordinários, tais como quando existir necessidade de estudo de Capacidade da Rede Elétrica de Serviço Público, o Fundo Ambiental poderá condicionar os prazos de decisão final, sendo o candidato informado a cada momento das eventuais condicionantes.

22. O QUE DISTINGUE A ELEGIBILIDADE NAS DIVERSAS TIPOLOGIAS, O USO DA IU OU A SUA PROPRIEDADE?

Conforme ponto 6 do Aviso do programa, os beneficiários têm de ser proprietários da(s) IU, sendo a Caderneta Predial Urbana (CPU) um documento obrigatório a submeter por IU que faça parte do ACC ou CER.

Nota: Instalações Elétricas de Utilização (IU) sem CPU associada são considerados como não elegíveis.

23. INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO ALUGADAS SÃO ELEGÍVEIS?

Instalações de Utilização alugadas não são consideradas elegíveis.

24. A INSTALAÇÃO DE SENSORES, SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO E SOFTWARE SÃO ELEGÍVEIS?

Conforme ponto 14 do programa são elegíveis sensores, sistemas de monitorização e software de gestão do ACC ou CER.

F. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS E PAGAMENTOS

25. SÃO ELEGÍVEIS RECIBOS A PARTIR DE QUE DATA DE EMISSÃO?

São elegíveis recibos com data de emissão posterior a fevereiro de 2020.

G. OUTRAS QUESTÕES

26. OS EDIFÍCIOS ALVO DE INVESTIMENTO SÃO OBRIGADOS CONTRATAR UM TÉCNICO/PERITO PARA FICAR RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO?

Sim, a instalação da UPAC só poderá ser realizada por técnico certificado ou empresa habilitada para o efeito.

Nota: O certificado e/ou declaração terá(ão) de ser submetida(s) em candidatura.

27. ONDE PODEM SER INSTALADAS AS UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (UPAC)?

As UPAC podem ser instaladas na instalação elétrica de utilização (IU) e em locais próximos das IU, sendo a proximidade aferida de acordo com o n.º 2 e 3 do Artigo 83º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#).

28. A CANDIDATURA APRESENTADA PODE VENDER ENERGIA EXCEDENTE?

Sim, a candidatura pode prever a venda do excedente de energia produzida, através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, não podendo, no entanto, ultrapassar 20% da produção total.

A verificação desta condição deverá ser realizada calculando a taxa de autoconsumo anual tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

29. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA QUE TEM COMO OBJETIVO VENDER A ENERGIA PRODUZIDA?

Não, o presente programa tem como objetivo apoiar a implementação de projetos em ACC ou CER.

30. EXISTE ALGUM DOCUMENTO “GUIA” QUE PERMITA APOIAR NA RECOLHA DE INFORMAÇÃO POR CADA MEMBRO E RESPECTIVA INSTALAÇÃO?

Sim, existe um documento-guia que permite apoiar na recolha de informação a submeter.

A informação apresentada neste documento é a correspondente à requerida no portal do Fundo Ambiental durante o processo de preenchimento da candidatura.

Faça [aqui](#) o download do documento-guia.

31. PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA(S) UPAC QUE INTEGRAM A CANDIDATURA QUAIS OS DOCUMENTOS A SUBMETER NO PORTAL DA DGEG?

Para o processo de licenciamento o candidato terá de:

1. Preencher, criar documento em formato PDF, assinar o mesmo digitalmente e submeter os termos de aceitação:
 - a. Projetos em Autoconsumo Coletivo ([Download](#)).
 - b. Projetos em Comunidade de Energia Renovável ([Download](#)).
2. Preencher o documento em formato Excel que se encontra publicado pela DGEG para licenciamento do ACC ou CER, folha “ACC.M001.22_vv.xlsm” na pasta zipada ([Download](#)).
3. Fornecer as coordenadas geográficas dos pontos referentes às instalações elétricas de utilização (IU) dos membros do ACC ou CER e das UPAC associadas, no sistema ETRS89, denominado PT TM06, para Portugal Continental (em formato shapefile, json ou kml/kmz), obtidas preferencialmente a partir do site <https://snig.dgterritorio.gov.pt>. Caso não seja possível em tais formatos, poderá ser utilizado em formato Excel.
4. Documento comprovativo do disposto no artigo 85.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#), nos casos aplicáveis.
5. Os documentos de licenciamento são submetidos em um único ficheiro compactado em formato ZIP, exclusivamente através do seguinte email: acc.cer@dgeg.gov.pt.

Nota: Caso o processo de licenciamento ACC ou CER já tenha dado entrada na DGEG, não deverá repetir o processo.

32. APÓS SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO, QUE DOCUMENTO RECEBO DA DGEG?

Após a submissão dos documentos para processo de licenciamento, a DGEG irá validar os mesmos.

Após validação, irá receber por e-mail “Comprovativo de aceitação por parte da DGEG da documentação submetida no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”.

Este é um documento obrigatório a submeter no processo da candidatura ao Fundo Ambiental (ver 10.4 ponto c) alínea a) do Regulamento). Sem este documento a candidatura é considerada “**não elegível**”.

Nota: O licenciamento seguirá a sua tramitação de forma autónoma à candidatura. Em caso de aceitação da candidatura, é necessário ter o processo de licenciamento concluído para o fecho da mesma.

33. O NÚMERO DE PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO PROJETO, DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE SELEÇÃO A DO PONTO 12, CORRESPONDE AO NÚMERO DE ENTIDADES ENVOLVIDAS (NIF DISTINTOS) OU ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE UTILIZAÇÃO?

De acordo com o critério A do ponto 12 do programa, e tendo em consideração a documentação a submeter para licenciamento, o número de participantes no ACC ou CER, com vista à valorização da candidatura corresponde ao número de instalações elétricas de utilização, i.e., ao número de CPE de consumo.

34. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, COMO OS VALORES DE TAXAS DE AUTOCONSUMO (AC)?

A taxa de AC é calculada de acordo com o disposto no ponto 5 do programa.

35. NO CRITÉRIO B DO PONTO 12 PARA A DETERMINAÇÃO DO RÁCIO QUAL O PERÍODO TEMPORAL A CONSIDERAR?

Para a determinação do rácio investimento (€) / Poupanças alcançadas (tep), serão consideradas as poupanças anuais da candidatura submetida.

36. QUE JUSTIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VALORES A APRESENTAR NA CANDIDATURA SÃO NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO PELOS VÁRIOS MEMBROS?

A distribuição da produção pelos vários membros do ACC ou CER é uma decisão que aos membros compete, ao estabelecerem os coeficientes de partilha. Não obstante, alerta-se que os coeficientes de partilha estabelecidos não poderão resultar na atribuição de uma quantidade de energia renovável superior à consumida por cada membro e que resulte num excedente global superior a 20%, sendo este valor determinado de acordo com o método estabelecido no ponto 12 do programa.

37. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE UTILIZAÇÃO (IU) RECENTEMENTE CONSTRUÍDAS E AINDA SEM HISTÓRICO DE CONSUMO, SÃO ELEGÍVEIS PARA A INCORPORAÇÃO DO ACC OU CER A CANDIDATAR?

Conforme ponto 6 do programa são elegíveis instalações elétricas de utilização (IU) com CPE de consumo certificadas à data da candidatura e CPU em nome do beneficiário.

38. QUAL O FATOR DE CONVERSÃO A USAR PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DE CONSUMO EM TEP E REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CO₂?

Para a determinação da redução de consumo em tep deverá ser utilizado o seguinte fator de conversão:

1kWh	=	0,000215	tep/kWh
1kWh	=	0,250	kgCO ₂ /kWh

O valor de 1 kWh = 215 x 10⁻⁶ tep é o que consta no Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho e considera-se que o fator de emissão associado ao consumo de energia elétrica é igual a 0,25 kgCO₂ e/kWh e que provém do Fator de Emissão do Sistema Elétrico Nacional (FESEN) de 2018.

39. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA POR BENEFICIÁRIO?

- 1 - Identificação do(s) beneficiário(s);
- 2 - Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
- 3 - Número de Identificação Bancária (IBAN);
- 4 - Certidão de não dívida do(s) beneficiário(s) candidato(s) perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>;

- 5 - Certidão de não dívida do(s) beneficiário(s) candidato(s) perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>;
- 6 - Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do(s) membro(s) do ACC ou CER. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo membro (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;
- 7 - No caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento, para além do documento previsto na alínea c), os respetivos membros deverão apresentar o contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de energia elétrica que tenham como outorgante o membro candidato no âmbito do presente Aviso.

40. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA POR MEMBRO?

- 1 - Identificação dos membros do ACC ou CER;
- 2 - Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
- 3 - Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do(s) membro(s) do ACC ou CER. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo membro (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;
- 4 - No caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento, para além do documento previsto na alínea c), os respetivos membros deverão apresentar o contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de energia elétrica que tenham como outorgante o membro candidato no âmbito do presente Aviso.

41. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA SUBMETER EM CANDIDATURA?

- 1 - Comprovativo de aceitação por parte da DGEG da documentação submetida no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- 2 - Memória descritiva da intervenção, em conformidade com o submetido para apreciação pela entidade licenciadora, com a seguinte informação, sempre que aplicável:

PROGRAMA DE APOIO “CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL E
AUTOCONSUMO COLETIVO
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS | VERSÃO 2: OUTUBRO.2022

- i. Descrição do projeto de ACC ou CER;
 - ii. Localização geográfica dos membros da ACC ou CER;
 - iii. Número de membros por tipologia de intervenção;
 - iv. Descrição do modelo de partilha de acordo com o disposto no artigo 87º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
 - v. Descrição do software ou plataforma a utilizar, incluindo a gestão de dados de consumo e produção, faturação, outras funcionalidades a disponibilizar aos seus utilizadores;
 - vi. Descrição do contributo do projeto para a obtenção dos indicadores relativos aos critérios de avaliação constantes do Anexo III do presente aviso (consultar aviso), com a devida argumentação dos resultados e objetivos propostos;
 - vii. Declaração do Promotor, da EGAC do ACC ou da CER em como a energia produzida pelo projeto de investimento não será vendida em mais de 20% do total da energia produzida anualmente, através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, fora do âmbito do ACC ou CER, conforme Anexo II.
- b. Cronograma financeiro dos primeiros 5 (anos) anos da operação e respetivos orçamentos/mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção constantes na candidatura, com a seguinte informação complementar, sempre que aplicável:
- i. Custos de investimento, operação, manutenção e respetivo retorno de investimento simples associado à ACC ou CER (sem inclusão do financiamento);
 - ii. Custos de licenças de software ou plataforma.
 - iii. Custos com ações imateriais.